CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto, CPF nº **********, doravante denominado CONTRATANTE, e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, CNPJ 16.589.137/0001-63**, sediado na Avenida Barão Homem de Melo, 329, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-285, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Afonso Maria Rocha, CPF nº **********, portador do RG sob o nº MG – *******, diretamente ou por seus procuradores ao final identificados, designados mediante outorga de poderes específicos para assinatura deste instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato está em conformidade com dispositivos da Lei 8.666/93, trata-se de contratação mediante dispensa com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO "REVISITANDO O QUEIJO MINAS ARTESANAL: CURSO DE CURA E ANÁLISE SENSORIAL", SENDO ESTE PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO DO I FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

2.1- Discriminação do objeto:

Conteúdo Programático:

Revisitando o Queijo Minas Artesanal: curso de Cura e Análise Sensorial

Dia 29/04/2023
09:00 - Recepção dos alunos, apresentação do programa e introdução
10:00 - Revisão teórica da fabricação do QMA e suas possibilidade de variações com pequenas

modificações na ficha de fabricação
11:30 – Intervalo
11:45 - Princípios básicos de cura
13:00 – Intervalo para Almoço
14:00 - Princípios básicos de cura: - Proteólise, Lipólise, Glicólise - Temperatura - Higrometria - Ventilação e renovação do ar - Ambientes de maturação
15:30 – Intervalo
15:45 - Princípios básicos de cura: - cuidados de cura - suportes de cura - auxiliares de cura para diferenciação dos queijos
17:00 – Encerramento

Dia 30/04/2023
09:00 - Recepção dos alunos e revisão do dia anterior
10:00 - Protocolos de cura: dez variações em torno do QMA
11:30 – Intervalo
11:45 - Defeitos de cura e de fabricação: como evitar e como remediar
13:00 - Intervalo para Almoço
14:00 - Análise Sensorial: teórico
15:30 – Intervalo
15:45 - Análise Sensorial: prático
17:00 – Encerramento

Carga Horária: 16 horas
Local: a ser definido pela prefeitura
Número de Participantes: 20 vagas, por meio de inscrição.

2.2- Observações:
Ao Sebrae caberá a contratação dos instrutores para realização do curso
À Prefeitura caberá a disponibilização do local, bem como lanche para os participantes.

2.3- Este termo de contrato vincula-se a seu termo de referência, e a proposta apresentada pela proponente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, respeitada, as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1- O preço global para a contratação dos serviços será de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O pagamento será efetuado pela tesouraria da prefeitura municipal, em parcela única, por

meio de boleto bancário, após a entrega dos serviços e emissão de Nota Fiscal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até o dia do vencimento do boleto.

4.4- Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS, Trabalhista e FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

5. CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.002	SETOR DE AGRICULT E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	691	PROMOCAO COMERCIAL
PROGRAMA	2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
PROJ/ATIVIDADE	2.028	ORGANIZ FEIIRAS FESTAS ENCONTROS EVENTOS
CONTA	3 3 90 39 00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	122	

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 O contrato poderá sofrer alteração em conformidade com o art. 65, d, da Lei nº 8.666, em relação a reequilíbrio econômico financeiro, caso aconteçam as hipóteses previstas na lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será realizado em regime de execução de empreitada por preço global;

7.2. A descrição do conteúdo programático encontra-se no termo de referência e proposta apresentada.

7.3. A presente contratação será gerida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Coronel Xavier Chaves, ficando como fiscal do contrato a secretária municipal Clélia Soares de Assis.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 *OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO*

8.1.1 Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual.

8.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos evolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

8.1.4 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRADO, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

8.1.5 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

8.1.6 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8.17 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade comas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; nos termos da Lei 8666/93, art. 55, XIII;

8.2 *DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

8.2.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e atualizações posteriores;

8.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.2.3 Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.2.4 Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2.5 Disponibilização dos espaços a serem utilizados, bem como lanche caso necessário.

8.3 São direitos das partes o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às sanções a seguir especificadas.

9.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
e) Cometer fraude fiscal.

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução do serviço ou obra, até o limite de 9.9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais; no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ou de descumprimento do período superior ao do item acima;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3 Todas essas penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos sempre ao direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves/MG, 10 de abril de 2023.

_____
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

_____
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG
CNPJ 16.589.137/0001-63
João Roberto Marques Lobo

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2)_____
Nome:
CPF: